



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

DECRETO Nº 4/2015

REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais do Regimento Interno, Art.20, inciso III ,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde o Poder Público informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos a política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art.2º - A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar , conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

§ 3º O quorum para abertura será o presente à sessão pública.

Art.3º- A convocação para a realização de audiências será feita no período de 05 (cinco) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada, assegurado o mínimo de 01 (uma) inserção em jornal de

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

circulação local e a fixação de editais em local de fácil acesso e na sede da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

CAPITULO II

Art.5º - A Audiência convocada, será aberta pelo Presidente da Câmara, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

Parágrafo Único: Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art.6º - A Audiência será conduzida por um Presidente , o qual é o representante da Presidência do Poder Legislativo.

Art.7º - São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I - designar um ou mais secretários para auxiliar nos trabalhos;
- II - apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III - mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V - autorizar intervenções orais.

Art.8º - São atribuições do Secretário:

- I - recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminha-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III - redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV - encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art.10 - Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na cidade de Corupá/SC, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Art.11 - Os participantes, poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como, encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo Único: As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art.12 - Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art.13 - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I - formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III - exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV - formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V - leitura dos questionamentos e resposta;
- VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art.14 - Os participantes disporão de 15 (quinze) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art.11 deste decreto.

Parágrafo Único: Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art.15 - As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Parágrafo Único: Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art.16 - O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório, com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art.17 - Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 - As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não - vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Poder Público Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art.19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara de Vereadores de Corupá, Estado de Santa Catarina, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

.

EDDY EDGARD EIPPER
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria de Expedientes, ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

Iraclidia Delurdes Solamon
Assessora Administrativa

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”